



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01899300-2** em **25/02/2021 15:26:29**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0159711-35.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01899300-2
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 25/02/2021 15:26:29

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2652271_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01597113520198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelo que passa a expor. Às folhas 170 foi proferida decisão determinando o pagamento das custas pela Seguradora, sob pena de inscrição na dívida ativa, vejamos:

Intime-se a promovida para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas processuais arbitradas na sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
Após, retornem conclusos.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2021.

Ocorre que a sentença (folhas 151/156) foi expressa em determinar a condenação da PARTE AUTORA ao pagamento das custas, a seguir.

Considerando que a parte promovida sucumbiu em parte mínima do pedido, a parte autora responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, estes no percentual de 10% (dez por cento), do valor da condenação, ficando isenta, no entanto, a parte promotente dos ônus acima definidos por ser beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos dos arts. 86, parágrafo único, e 98, § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2020.

Desse modo, vem postular pelo CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, a fim de que seja tornada sem efeito a decisão de página 170 e arquivado os autos, tendo em vista que a condenação foi destinada à parte autora, que, conforme sentença, por ser beneficiária de gratuidade de justiça, está isenta do pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE